



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA/PRES RJ Nº 269 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR
DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER
PROVISÓRIO, A RPPN FAZENDA MIOSÓTIS,
SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
VALE DO RIO PRETO - RIO DE JANEIRO.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente – SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/504.518/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, área de 92,08 hectares, de propriedade do Sr. Antônio Medeiros Maia, que integra o imóvel denominado Fazenda Miosótis, localizado no Município de São José do Vale do Rio Preto, registrado no Cartório do 4º Ofício de Petrópolis/RJ - matrícula/registro: 74. R- 8.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ nº E-07/504.518/2010.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel ou seu representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo

Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta **RPPN** sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicada em 26.09.11, nº 181, páginas 13 e 14